PROJETO DE LEI Nº 007/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS AO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO REALIZAR COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SUAS RESIDÊNCIAS.

O Vereador abaixo nominado com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º. Os laboratórios conveniados com o Município de Eusébio realizarão a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou com deficiência que não possuam condições de se locomover ou apresentem dificuldade de locomoção, em suas residências.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:
Parágrafo único - Pessoa idosa, aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais e que tenha deficiência ou aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento de seus clientes.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:
I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
II – multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, com dobra do valor na reincidência;
III – suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
IV – cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Dyexon de Oliveira Abreu

Dyexon de Oliveira Abreu
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 03/02/21
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa auxiliar através da coleta feita em suas residências, de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou deficientes que não possuam condições de se locomover ou que possuam dificuldade de locomoção.

Esse auxilio é extremamente importante frente ao combate a pandemia, tendo em vista que grande parte dessas pessoas que são acometidas por problemas de saúde mais graves e que precisam fazer coleta fazem parte do grupo de risco a covid-19.

Através deste, estaremos efetivando o acesso ao serviço de saúde aqui preconizado, ou seja, estaremos garantindo a realização de maneira mais segura e confortável de exames de saúde aos pacientes do SUS que se enquadrem nos requisitos dispostos no referido projeto.

Salienta-se que o projeto não gera prejuízo ao Município, pois, a coleta é de responsabilidade dos laboratórios conveniados, integrantes do SUS, e abrange somente os exames que permitam a possibilidade de coleta fora do laboratório.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Dyexon de Oliveira Abreu

Dyexon de Oliveira Abreu
Vereador